



Lei nº 494/2009

**Institui a gratificação de plantão extraordinário para os servidores das Secretarias Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**ART. 1º** Fica instituída a Gratificação de Plantão Extraordinário aos funcionários ou profissionais liberais que exercem suas atividades nas Secretarias Municipais no exercício de suas atividades, extra carga horária semanal de 40 horas.

**ART. 2º** A retribuição correspondente ao período de permanência é prevista no anexo único a esta Lei.

**ART. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a expedir atos e adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**ART. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta própria do Orçamento Geral do Município.

**ART. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Outubro de 2009.**



Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -



Francisco Gilmar Gomes

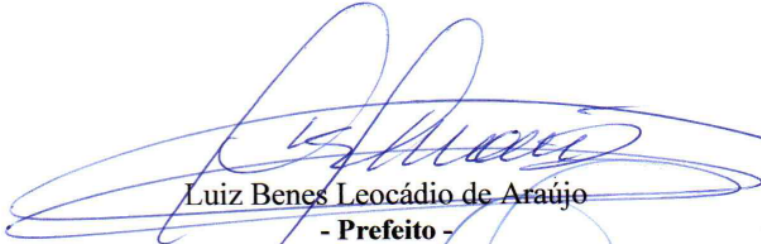
- Secretário Municipal de Administração e Obras -

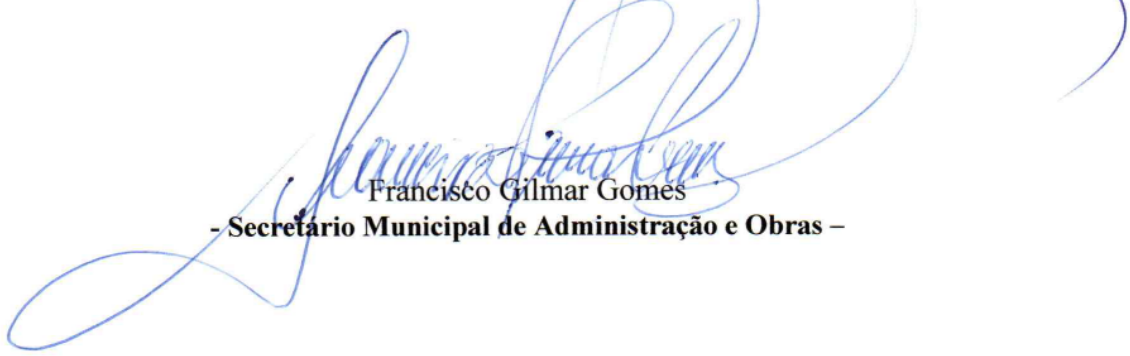


## ANEXO ÚNICO

| CATEGORIAS  | HORAS | VALOR R\$  |
|---|-------|------------|
| ASG, GARI, COVEIRO, AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENCANADOR, CARPINTEIRO, PEDREIRO, SOLDADOR. | 12 H  | R\$ 75,00  |
| MOTORISTA NÍVEL I (Operador de Máquina), MOTORISTA NÍVEL II, ELETRICISTA, ENFERMEIRO, BIOQUÍMICOS, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA.              | 12 H  | R\$ 120,00 |
| CRURGIÃO DENTISTA   | 12 H  | R\$ 150,00 |
| MÉDICOS   | 12 H  | R\$ 600,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Outubro de 2009.

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo  
- Prefeito -

  
Francisco Gilmar Gomes  
- Secretário Municipal de Administração e Obras -